



## LEI Nº 0562, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO DA LAGOA DO DISTRITO DE PEDRA CORRIDA, MUNICÍPIO DE PERIQUITO, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Revitalização da Lagoa do Distrito de Pedra Corrida, no município de Periquito, Minas Gerais, com o objetivo de promover a recuperação ambiental, a melhoria da qualidade de vida da população local e o incentivo ao turismo sustentável.

**Art. 2º** - O Programa de Revitalização abrangerá as seguintes ações:

**I** - Recuperação e Preservação Ambiental:

- a)** Limpeza e desassoreamento da lagoa, com a remoção de resíduos sólidos, sedimentos e materiais orgânicos acumulados, visando à recuperação da profundidade e da qualidade da água;
- b)** Instalação de barreiras naturais para controle de erosão e proteção das margens da lagoa;
- c)** Reflorestamento e paisagismo sustentável na área do entorno, com plantio de espécies nativas para recomposição da vegetação e criação de áreas sombreadas.

**II** - Infraestrutura de Lazer e Bem-Estar:

- a)** Construção de pista de caminhada e ciclovia ao redor da lagoa, com sinalização adequada e pontos de descanso;
- b)** Implantação de espaços de convivência, incluindo pergolados, bancos ecológicos, quiosques e áreas destinadas a atividades culturais e educativas;
- c)** Instalação de equipamentos de lazer infantil, como um espaço lúdico e interativo ao ar livre,



contendo brinquedos educativos, de acessibilidade universal e elementos de recreação inclusivos para crianças de diferentes faixas etárias;

**d)** Criação de um espaço de recreação e lazer familiar, contemplando áreas para piqueniques e eventos comunitários;

**e)** Instalação de iluminação pública sustentável, com lâmpadas de LED e aproveitamento de energia solar, garantindo segurança e eficiência energética no espaço revitalizado.

### **III - Incentivo à Ictiofauna e à Prática Ordenada da Pesca:**

**a)** Repovoamento da lagoa com espécies nativas de peixes, respeitando as características ecológicas do ecossistema e garantindo sua sustentabilidade;

**b)** Autorização para a prática da pesca nos 5 dias que antecedem a Sexta-feira Santa de todos os anos, mediante licenciamento específico, observando-se limites de captura sustentáveis;

**c)** Proibição da pesca nos demais períodos do ano, visando à preservação e reprodução das espécies introduzidas;

**d)** Estabelecimento de um sistema de fiscalização ambiental, garantindo o cumprimento das normas de preservação e uso sustentável da lagoa.

**Art. 3º** - As ações previstas neste Programa serão implementadas de forma integrada, observando as diretrizes ambientais e urbanísticas, garantindo a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros necessários para a execução do Programa de Revitalização serão provenientes das seguintes fontes:

**I** - Verbas indenizatórias destinadas ao município de Periquito pela empresa Samarco Mineração S.A., em decorrência de danos ambientais causados na região;

**II** - Recursos oriundos da Fundação Renova, responsável por ações de reparação e compensação ambiental na Bacia do Rio Doce;

**III** - Convênios com órgãos estaduais e federais, bem como emendas parlamentares destinadas a projetos de revitalização ambiental, infraestrutura urbana e desenvolvimento sustentável;

**IV** - Parcerias público-privadas e acordos de cooperação técnica com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil que atuam na área ambiental e urbanística.



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

**VI** - Dotação orçamentária própria do Município, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, universidades, empresas privadas e demais entidades para garantir a efetiva implementação e manutenção das ações previstas neste Programa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito/MG, 07 de abril de 2025.

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ATO DE PROMULGAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Pelo presente ato, fundamentado no artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, promulgo **LEI MUNICIPAL Nº 562/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025**, proveniente do **PROJETO DE LEI Nº 012/2025**, deliberado e aprovado em plenário pela Câmara Municipal de Periquito.

Para conhecimento público, determino a afixação de cópia deste ato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, bem como ficando à disposição de toda a sociedade local, a íntegra de todo o conteúdo da citada Lei Municipal.

*Periquito/MG, 07 de abril de 2025.*

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERIQUITO/MG.**

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

CERTIFICO, fundamentado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º das disposições transitórias, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, que farei a publicação no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG**, em sua sede administrativa localizada a Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, da **LEI MUNICIPAL Nº 562/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025**, no período de 07/04/2025 a 07/05/2025, consoante cópia anexa.

CERTIFICO, por ser a expressão da verdade, assino a presente sob fé de meu cargo.

*Periquito/MG, 07 de abril de 2025.*

**LÚCIA DE OLIVEIRA FARIAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**PERIQUITO/MG.**